

Regulamento do plano de subsídios para a aquisição de telemóveis destinado aos idosos e pessoas com deficiência das famílias beneficiárias do subsídio regular

Entidade organizadora: Instituto de Acção Social

Finalidade: Através da atribuição de um apoio financeiro para a aquisição de telemóveis aos idosos e pessoas portadoras de deficiência com dificuldades financeiras, aumentar-se o acesso à informação dos mesmos, no sentido de melhorar as condições de utilização da tecnologia.

Conteúdo: Durante o prazo de requerimento, os requerentes adiantam o pagamento da aquisição de telemóveis integrada ou não num plano especial de tarifários e apresentam o pedido do plano de subsídios. Após a aprovação, os requerentes qualificados podem receber um subsídio no valor máximo de 1.500 patacas para a referida aquisição de telemóveis.

Destinatários: Os beneficiários do subsídio regular que durante o prazo de requerimento e no ano em que fazem o pedido, completem os 65 anos de idade ou sejam pessoas portadoras do Cartão de Registo de Avaliação da Deficiência e completem os 18 anos.

Observações: 1. As referidas pessoas devem ser beneficiárias do subsídio regular do IAS no dia em que procedem à aquisição de telemóveis integrada ou não num plano especial de tarifários;
2. Os tutores devem representar e apresentar o respectivo pedido pelas pessoas que não tenham completado os 18 anos no dia da apresentação do requerimento.

Prazo de requerimento: De 1 de Julho de 2019 a 30 de Junho de 2020

Forma de requerimento: Dentro do prazo de requerimento, procede-se à entrega do original e das cópias do recibo de aquisição do telemóvel, do BIR de Macau do requerente, do cartão de identificação de beneficiário do subsídio, do Cartão de Registo de Avaliação da Deficiência (aplicável às pessoas com deficiência) e do BIR do representante (aplicável à apresentação de requerimento por terceiros) bem como, do formulário devidamente preenchido, num dos locais de apresentação do pedido. O respectivo processo de apreciação e aprovação tem lugar após a apresentação da totalidade dos documentos necessários. Os requerentes devem entregar os documentos em falta no prazo de 10 dias úteis a partir do dia seguinte ao da data de apresentação do pedido, sob pena de ser afectado o resultado da apreciação e aprovação.

Local para a apresentação do requerimento:

Sede do Instituto de Acção Social

Endereço: Estrada do Cemitério n.º6

Centro de Acção Social da Zona Centro – Sul (Patane)

Endereço: Avenida do Almirante Lacerda, n.º 23-A, Long Ut Koi, 1.º andar, Macau

Centro de Acção Social da Zona Norte (Tamagnini Barbosa)

Endereço: Rua Nova de Toi San, n.ºs 1-15, Lei Tat San Chun, Fase 2, 2.º andar, Macau

Centro de Acção Social da Zona Noroeste (Ilha Verde)

Endereço: Avenida do Conselheiro Borja, Centro de Sinistrados da Ilha Verde, 1.º andar, Macau

Centro de Acção Social da Taipa e Coloane

Endereço: Avenida da Harmonia, n.º 20, Edifício Koi Nga, Bloco IV, Edifício Cipreste, r/c, Coloane, Macau

Centro de Acção Social da Taipa e Coloane (Sucursal da Taipa)

Endereço: Rua do Regedor, s/n, Chun Fok Village, Fase 2, Bloco 5, r/c AI, Taipa, Macau

Centro de Avaliação Geral de Reabilitação

Endereço: Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 25, Edifício Litoral, Fase 2, 2.º andar, Macau

Atribuição de apoio financeiro: No prazo de 90 dias a partir do dia da recepção da totalidade dos documentos necessários, o IAS irá enviar a notificação para informar do resultado. Caso o pedido seja aprovado, o montante do subsídio irá ser atribuído aos requerentes da mesma forma como recebe o seu subsídio regular.

Apresentação do requerimento por terceiros: Caso os requerentes não possam apresentar o seu pedido presencialmente, poderão autorizar um representante para fazê-lo. Os requerentes devem preencher devidamente o formulário e entregar a cópia do BIR dos respectivos representantes. Quanto às pessoas com idade inferior a 18 anos no dia da apresentação do pedido, os tutores devem ser os seus representantes para solicitar o pedido.

Linhas para consulta de informações:

83997705 (Divisão de Serviços para Idosos)

83997774 (Divisão de Serviços de Reabilitação)

Termos adicionais e observações:

1. Durante o prazo de requerimento, caso os requerentes saibam que não se encontram qualificados para o subsídio regular, devem por iniciativa própria comunicar o facto ao IAS com a maior brevidade possível. Caso o IAS venha a verificar que os requerentes não são beneficiários do subsídio regular do IAS no dia de aquisição de telemóveis integrada ou não num plano especial de tarifários, não lhes será atribuído o subsídio. Os requerentes qualificados devem devolver ao IAS os montantes indevidamente recebidos;

2. Os requerentes devem proceder à aquisição de telemóveis integrada ou não num plano especial de tarifários nos estabelecimentos físicos localizados em Macau que realmente já tenham efectuado a declaração de início de actividade na Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Os requerentes devem apresentar o original do recibo de aquisição de telemóveis para efeitos de verificação, no qual estão mencionados explicitamente o nome, o endereço, o número de telefone e o carimbo do estabelecimento, a data de emissão do recibo, o número de IMEI do telemóvel adquirido, o preço do telemóvel e outras despesas relevantes. Os montantes serão calculados em patacas pelo IAS;
4. Os telemóveis subsidiados são para o uso próprio;
5. O subsídio deste plano abrange a aquisição de telemóveis integrada ou não num plano especial de tarifários. O subsídio máximo é de 1.500 patacas, sendo o valor que excede a referida importância suportado pelos próprios requerentes e os montantes no valor inferior a 1.500 patacas abrangidos pelo subsídio de acordo com o valor do pagamento efectuado na realidade. Caso o pagamento do telemóvel seja apenas de 999 patacas através dum tarifário especial mensal, o subsídio a atribuir será de 999 patacas. Quanto aos telemóveis gratuitos obtidos através dum tarifário especial mensal, os mesmos não serão subsidiados de acordo com a definição deste plano;
6. Cada requerente apenas tem direito a receber um subsídio. Mesmo que o valor do subsídio atribuído não atinja o valor máximo de 1.500 patacas, os requerentes beneficiados não poderão receber o subsídio por uma segunda vez. Assim, os requerentes não podem solicitar o subsídio por várias vezes para atingir o valor máximo do subsídio;
7. O subsídio em causa é um apoio de uma única prestação que serve para suportar as despesas relativas à compra de telemóveis integrada ou não num plano especial de tarifários, não incluindo as despesas relativas à caução, aos acessórios, à reparação, ao consumo de chamadas e de dados móveis, entre outras, pelo que, os requerentes devem considerar prudentemente a sua própria capacidade para efectuar a compra;
8. Em caso de no processo de requerimento, se verificar a existência da falsidade dos dados apresentados e da prática de actos ilícitos para a obtenção do subsídio, para além do cancelamento da atribuição do subsídio e da devolução dos montantes indevidamente recebidos, os indivíduos que os praticassem poderão ter de assumir a respectiva responsabilidade civil e penal;
9. Caso os requerentes não consigam receber o subsídio por terem falecido, de acordo com o estipulado no “Código Civil”, os seus herdeiros legais apresentam o pedido para o levantamento do respectivo montante junto do IAS, entregando os documentos necessários;
10. Em caso de omissão, o IAS reserva o direito de acrescentar e interpretar.

Procedimentos de requerimento:

Apresentação do pedido
(do dia 1 de Julho de 2019 ao dia 30 de Junho de 2020)

- Os requerentes que satisfaçam as condições adiantam o pagamento de aquisição de telemóveis integrada ou não num plano especial de tarifários dentro do prazo de requerimento do pedido.
- Os requerentes ou os respectivos representantes devem preencher devidamente o formulário e estar munidos dos documentos necessários.
- Apresentar o formulário e os documentos necessários num dos locais de apresentação do pedido.
- Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis a partir do dia seguinte ao da data de apresentação do pedido.

Prazo de 90 dias para a apreciação e aprovação

- O respectivo processo de apreciação e aprovação terá lugar após a apresentação da totalidade dos documentos necessários.
- No caso de apresentação de documentos em falta, o respectivo processo de apreciação e aprovação terá lugar no 1.º dia útil após a apresentação da totalidade dos documentos necessários. A falta de documentos afectará o resultado de apreciação e aprovação.
- No prazo de 90 dias para a apreciação e aprovação, o IAS irá informar do resultado através de ofício. Os requerentes não qualificados podem apresentar um novo pedido dentro do prazo de requerimento do plano.

Atribuição do subsídio

- Os requerentes qualificados irão receber os subsídios da mesma forma que recebem o subsídio regular.